**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**

CNPJ/ME nº 40.020.431/0001-34  
NIRE: 35.300.566.203

**ATA DE** **ASSEMBLEIA GERAL** **DE DEBENTURISTAS 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos [●] ([●]) de [●] de 2021, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2021 (“ICVM 625”), coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Securitizadora”).

**2. MESA:** Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; Secretário: Sr. [●].

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o artigo 71, § 2º, combinado com o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, ainda, nos termos da cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

**4. QUÓRUM:** Presentes debenturistas representando 100% (cempor cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata (“Debenturistas”).

**5. OUTROS PARTICIPANTES:** **(i)** Representantes da Emissora; e **(ii)** representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**6. ORDEM DO DIA:**  discutir e deliberar sobre: **(i)** a contratação da BADUK Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia de Melo, nº 85, Sala 33, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.319.005/0001-91 (“BADUK”), na qualidade de Agente de Pagamento, Cobrança e Originador da Emissão; **(ii)** caso aprovada a contratação prevista no item (i), alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão; **(iii)** autorizar a celebração do 1º Aditamento ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado em 26 de março de 2021, entre a Emissora e a IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda; e **(iv)** autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos Documentos da Emissão.

**7. DELIBERAÇÕES:** colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovado:

**7.1.** a contratação da BADUK, na qualidade de prestador de serviços de Agente de Cobrança, Pagamento e Originador da Emissão;

**7.2.** alteração, no glossário da Escritura de Emissão, das definições de Acordo Operacional; Agente de Cobrança; Contrato de Cobrança; Contrato de Promessa de Endosso; Despesas; Documentos da Emissão; Plataforma; e Reserva de Despesas e Encargos, de forma que as definições constem, no glossário da Escritura de Emissão da seguinte forma:

“***Acordos Operacionais” (i)*** *“Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a IOUU Tecnologia em 26 de março de 2021; e* ***(ii)*** *“Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a BADUK em [●] de [●] de 2021*

“***Agentes de Cobrança”****,* ***“IOUU”****,* ***“IOUU Tecnologia”*** *ou* ***“BADUK”******(i)*** *IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada, com sede no município de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, Gp 08, Unidades 15 e 17, Bairro Protestantes, CEP 18111-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.484.548/0001-48; e* ***(ii)*** *BADUK Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia de Melo, nº 85, Sala 33, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.319.005/0001-91.*

***“Contratos de Cobrança” (i)*** *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a IOUU Tecnologia; e* ***(ii)*** *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a BADUK.*

***“Contratos de Promessa de Endosso”******(i)*** *“Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação”, celebrado em 26 de março de 2021, entre a Emissora, o agente bancarizador das CCB e a IOUU Tecnologia; e* ***(ii)*** *“Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação”, celebrado em [●] de [●] de 2021, entre a Emissora, o agente bancarizador das CCB e a BADUK.*

***“Despesas”*** *Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos:* ***(i)****os valores devidos à IOUU à título de Comissão de Cobrança Ordinária e Comissão de Cobrança Extraordinária, e à BADUK à título de Comissão de Cobrança Ordinária, observado os termos dos Contratos de Cobrança e desta Escritura de Emissão;* ***(ii)*** *os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., acima qualificada, conforme previsto no Contrato de Consultoria Financeira;* ***(iii)****os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador;* ***(iv)****o valor de depósito das Debêntures na B3;* ***(v)*** *os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;* ***(vi)*** *a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva;* ***(vii)*** *eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;* ***(viii)*** *os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;* ***(ix)*** *eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures;* ***(x)*** *despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e* ***(xi)*** *quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.*

***“Documentos da Emissão”*** *Significa os seguintes documentos:* ***(i)*** *a presente Escritura de Emissão;* ***(ii)*** *os Contratos de Promessa de Endosso;* ***(iii)*** *os Acordos Operacionais; e* ***(iv)*** *os Contratos de Cobrança.*

***“Plataformas”******(i)*** *a plataforma eletrônica acessível pelo sítio eletrônico http://www.iouu.com.br, desenvolvida e mantida pela IOUU; e* ***(ii)*** *a plataforma eletrônica acessível pelo sítio eletrônico [●], desenvolvida e mantida pela BADUK.*

***“Reserva de Despesas e Encargos”*** *A reserva correspondente a 2 (dois) meses de Despesas (não considerando para efeitos de tal reserva os pagamentos a serem feitos à IOUU e à BADUK, conforme estimada pela Emissora;*

**7.3.** a alteração, na Escritura de Emissão, das cláusulas 3.1.1; 3.6.1; 3.8.4; 3.8.5.1; 3.8.9; 3.28.1; e 3.30.3; de forma que as cláusulas passem a viger com as seguintes novas redações:

**“*3.1.1.****A Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiros, desde que estejam enquadrados nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00; (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.;*

***3.6.1.*** *Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição das CCB, originadas pela IOUU ou pela BADUK, e emitidas em favor da Instituição Financeira Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, a partir das Plataforma**s, e que posteriormente integrarão a lista do Anexo II. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.;*

***3.8.4.*** *Uma vez cumpridas as condições estabelecidas pela IOUU ou pela BADUK, e formalmente aceitas pelo Tomador, são disponibilizados recursos a este Tomador, mediante a emissão pelo Tomador de CCB em favor da Instituição Financeira Endossante identificada em tal CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04. Pela disponibilização das Plataformas e verificação das condições dos Tomadores, a IOUU e a BADUK, farão jus a uma remuneração de intermediação, a ser descontada do valor bruto de cada CCB.;*

***3.8.5.1*** *Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (i), (iii), (viii) e (ix) acima, a IOUU ou a BADUK, conforme aplicável, deverão fornecer à Emissora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela IOUU ou pela BADUK.*

***3.8.9*** *Emissora autoriza os Agentes de Cobrança, conforme os termos dos respectivos Contratos de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionados com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.*

***3.28.1 Eventos de Desalavancagem****. A ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo ensejará a imediata interrupção da aquisição de novas CCB pela Emissora (“****Eventos de Desalavancagem****”):*

1. *caso, durante o Período de Alocação a IOUU e/ou a BADUK, não sejam capazes de operar e originar empréstimos por meio das Plataformas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;*
2. ***(a)*** *proposta pela IOUU e/ou pela BADUK, conforme o caso, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou* ***(b)*** *requerimento, pela IOUU e/ou pela BADUK, conforme o caso, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela IOUU e/ou pela BADUK, conforme o caso;*
3. ***(a)*** *decretação de falência da IOUU e/ou da BADUK;* ***(b)*** *pedido de autofalência formulado pela IOUU e/ou pela BADUK;* ***(c)*** *pedido de falência formulado por terceiros em face da IOUU e/ou em face da BADUK, e não devidamente elidido no prazo legal;*
4. *cessação, pela IOUU e/ou pela BADUK, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;*
5. *constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;*
6. *caso a Emissora e/ou a IOUU Tecnologia e/ou a BADUK não observem os termos dos Contratos de Cobrança e/ou caso os referidos Contratos de Cobrança sejam rescindidos por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; e*
7. *a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e*

***3.30.3*** *Conforme previsto nos Contratos de Cobrança, a IOUU e a BADUK, na condição de Agentes de Cobrança, farão jus a uma remuneração recorrente equivalente a 1% (um por cento) dos valores recebidos dos Tomadores (“****Comissão de Cobrança Ordinária****”), a ser apurada até o dia 5º (quinto) Dia Útil do mês, considerando o volume de Direitos Creditórios recebidos no mês imediatamente anterior.*

**7.4.** autorizar a celebração do 1º Aditamento ao Contrato de Cobrança, de forma a prever que a Comissão de Cobrança Extraordinária deverá ser igual a prevista na Escritura de Emissão.

**8.** autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos Documentos da Emissão.

**9.** Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**10.** Por fim, os Debenturistas autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a publicarem onde for e disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

**11. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: Carlos Pereira Martins e Secretário: [●]. Assinaturas dos presentes: Debenturistas, conforme Anexo I à presente Ata; Emissora; e Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*[Página de Assinaturas na sequência.]*

[*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU, realizada em [●] de [●] de 2021.*]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carlos Pereira Martins  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [●]  Secretário |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**  Emissora | |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Agente Fiduciário | |

**ANEXO I**

Página de Assinaturas - Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU, realizada em [●] de [●] de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DEBENTURISTA | CNPJ/CPF | VOTO DELIBERAÇÃO |
| [●] | [●] | APROVAR |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Neste ato representado por seus representantes legais [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●]